

RESOLUÇÃO SESA Nº 623/2022

Estabelece ações quanto ao Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME, devido a situação de emergência para enfrentamento da COVID-19, no Paraná, especificamente para as avaliações de fevereiro e agosto de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implantação e implementação de Consórcios Intermunicipais;
- considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências,

- considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I, Das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- considerando a transparência e parceria com gestores locais;

- considerando a implantação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado gerenciado pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, tendo em vista a implantação das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1419/2020, que institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

- considerando a celebração dos convênios relativos ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Lei Federal nº 14.189, de 14 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2020, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;”

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 1.268 de 13 de setembro de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10º, 13º e 15º do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementação e manutenção das medidas de enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná, alterada pela Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 286 de 18 de março de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020 e Revoga a Resolução SESA nº 097/2021;

- considerando a Resolução SESA nº 448 de 03 de maio de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 286/2021;

- considerando a Resolução SESA nº 782 de 23 de agosto de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 674 de 19 de julho de 2021 que estabelece, temporariamente, as ações quanto ao monitoramento, avaliação e repasse do incentivo de custeio referente ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, aos Consórcios que aderiram ao Programa, por meio de convênio,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do COVID-19 no Estado do Paraná, para a avaliação de agosto de 2021;

- considerando a Resolução SESA nº 1.110 de 21 de dezembro de 2021 que estabelece, temporariamente, as ações quanto ao monitoramento, avaliação e repasse do incentivo de custeio referente ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, aos Consórcios que aderiram ao Programa, por meio de convênio, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do COVID-19 no Estado do Paraná, para a avaliação de fevereiro de 2022;

- considerando a Lei nº 14.400 de 8 de julho de 2022 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade;

- considerando que os Ambulatórios Médico de Especialidades – AME são Pontos de Atenção Ambulatorial Regionais que atendem somente pacientes encaminhados, referenciados, pela Atenção Primária à Saúde – APS dos municípios do seu território de abrangência, sendo que a diminuição e/ou ausência dos encaminhamentos pela APS impossibilitam a realização dos atendimentos ambulatoriais eletivos, bem como o atingimento das metas pactuadas;

- considerando o volume de casos de infecção pelo Coronavírus – COVID-19, Influenza A (H3N2) e outros vírus respiratórios no Estado do Paraná, com consequente necessidade de mobilização dos municípios nas ações de enfrentamento, impactando na redução dos encaminhamentos aos AME gerenciados pelos Consórcios;

- considerando que a Atenção Primária à Saúde – APS voltou seus olhares para o enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus e consequentemente as equipes foram remanejadas para o atendimento de pacientes com COVID-19, interrompendo o processo de estratificação de risco das Linhas de Cuidado para o encaminhamento dos usuários de alto risco aos AME, o que impacta diretamente na quantidade de atendimento estimada para cada ambulatório;

- considerando o PlanificaSUS que é uma estratégia de educação permanente que busca consolidar a operacionalização plena da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio da implantação metodológica da Planificação da Atenção à Saúde (PAS), visando desenvolver competências, habilidades e atitudes necessárias às equipes técnicas e gerenciais para organizar, qualificar e integrar os processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) e Atenção Hospitalar (AH) com foco nas necessidades de saúde dos usuários, teve o cronograma suspenso durante o período de pandemia pelo COVID-19, tendo suas atividades retomadas somente em agosto de 2021, estando em fase inicial do processo de capacitação para a Planificação da Atenção à Saúde nas regiões de saúde do Estado;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando que para as avaliações do Programa QualiCIS referentes aos meses de fevereiro e agosto de 2022 foram utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo COVID-19, ou seja, para a avaliação de fevereiro de 2022, corresponde aos meses avaliados de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, e para a avaliação de agosto de 2022, corresponde aos meses avaliados de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as ações quanto ao monitoramento, avaliação e repasse do incentivo de custeio referente ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, aos Consórcios que aderiram ao Programa, por meio de Convênio, tendo em vista os impactos evidenciados em consequência da situação de emergência para enfrentamento do COVID-19 no Estado do Paraná **especificamente para as avaliações de fevereiro de 2022** que corresponde aos meses avaliados (julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021) e **agosto de 2022** que corresponde aos meses avaliados (janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022).

Art. 2º Do monitoramento, avaliação e repasse de recursos:

I - fica suspenso a aplicação do desconto no percentual variável que corresponde a 30% do recurso referente a cada desembolso, proporcional à pontuação da avaliação que será realizada especificamente no mês de fevereiro e agosto de 2022, e que incide nas seis parcelas subsequentes à avaliação, cujo pagamento é condicionado às avaliações semestrais, nos meses de agosto e fevereiro, independente da data de assinatura do convênio, **devendo ser retomada a aplicação do desconto no percentual variável do repasse na avaliação de fevereiro de 2023**, que corresponde aos meses avaliados (julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022).

II - para todos os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, gerenciados por Consórcios que aderiram ao QualiCIS por meio de Termo de Convênio, ficam mantidas as avaliações semestrais conforme item I do artigo 2º desta resolução, cumprindo esta, seu papel de registro das ações e serviços realizados pelo AME.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 1.110 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_623_17.699.6528.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 19/09/2022 16:05.

Inserido ao protocolo **17.699.652-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/09/2022 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b9221ea8108e5354ee5f8d0f1061cea0.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	101778/2022	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 623/2022	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução 623_2022.rtf 147,09 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	19/09/2022 16:13	
Data de publicação		
 21/09/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		19/09/22 16:39
		 N° da Edição do Diário: 11264
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	